



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 11 DE JUNHO DE 2021

Nº 17.067

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 11.124, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de março. Art. 2º - Na semana de que trata esta lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série/9º ano do ensino fundamental. Parágrafo Único. As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis. Art. 3º - Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a entidade escolar, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre suas experiências profissionais e realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados. Art. 4º - Para a execução desta Lei, devem se privilegiar ações que não impliquem ônus para o poder público municipal. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de junho de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 15.030, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para a implantação do Governo Digital e aumento da eficiência da Administração Pública por intermédio do Programa Fortaleza Digital, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; da Lei Federal n. 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, bem como da Lei Federal n. 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário

dos serviços públicos da Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Governo Digital, com foco na transformação digital de serviços públicos, tendo em vista a ampliação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições ao compartilhamento de dados abertos; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar de forma efetiva a governança digital pública e fortalecer a transparência e os canais de comunicação entre os cidadãos e o governo; CONSIDERANDO a fase experimental de concepção tecnológica e implementação de protótipos de serviços piloto, instituída pelo Decreto n. 14.336, de 12 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o interesse público para preservação da privacidade de dados pessoais, conforme as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD); CONSIDERANDO o interesse em ampliar a utilização de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, bem como da inovação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública municipal e torná-la mais célere e transparente, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados; CONSIDERANDO as dimensões da cidade de Fortaleza e a necessidade de integrar as demandas da população aos serviços públicos prestados, a fim de evitar o paralelismo de ações empreendidas atualmente para problemas comuns; CONSIDERANDO a visão de futuro do Fortaleza 2040 relacionada ao desenvolvimento científico e tecnológico que propõe que Fortaleza seja uma cidade inteligente e inovadora, capaz de produzir e usar o conhecimento para a melhoria do bem-estar de seus habitantes. DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Governo Digital no âmbito da Administração Pública municipal, por meio do Programa Fortaleza Digital, concebido com o objetivo geral de simplificar, desburocratizar e modernizar o acesso, o consumo e o acompanhamento de serviços públicos municipais pelos cidadãos, por meio da estruturação de canais digitais padronizados e integrados, bem como de sua infraestrutura de integração de dados e serviços em âmbito municipal. Art. 2º - O Programa Fortaleza Digital tem como objetivos específicos: I - promover a governança digital, a partir de ações governamentais destinadas ao aumento e aprimoramento da oferta dos serviços públicos prestados remotamente à sociedade; II - facultar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial; III - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis; IV - disponibilizar, em plataforma centralizada, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e à prestação direta dos serviços públicos; V - facilitar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário; VI - dar transparência à execução e permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços públicos; VII - fomentar os canais de comunicação entre o cidadão e o poder público municipal, inclusive por meio de ouvidoria digital. Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se: I - serviço público digital: serviço público disponibilizado em meio digital que pode ser utilizado pelo próprio cidadão, sem auxílio do órgão ou da entidade



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<p><b>ELPÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças</p> <p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>ANA ESTELA FERNANDES LEITE</b> Secretária Municipal da Saúde</p> <p><b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>OZIREZ ANDRADE PONTES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>JOAO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>SEGOV</b></p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>FONE: (85) 3201.3773</p> <p><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b></p> <p>FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
---	--	--	---

ofertante do serviço; II - serviço público prioritário: serviço público definido como prioritário pelo Comitê Gestor, que possa ser executado por meio digital para atender demandas relevantes da sociedade, devidamente justificadas pelo órgão interessado; III - governança digital: utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo; IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica; V - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública e a prestação de serviços públicos.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - O Governo Digital, por intermédio do Programa Fortaleza Digital, reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes: I - desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público municipal com a sociedade, mediante serviços públicos digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis; II - disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial; III - possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial; IV - transparência na execução dos serviços públicos e no monitoramento da qualidade desses serviços; V - incentivo à participação social no controle e na fiscalização da Administração Pública; VI - uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão; VII - uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública municipal; VIII - atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na

prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável; IX - simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço; X - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; XI - interoperabilidade e padronização de sistemas, plataformas e a promoção de dados abertos; XII - presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos; XIII - permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço; XIV - proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); XV - adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); XVI - acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); XVII - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público. Parágrafo único. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis n. 13.460, de 26 de junho de 2017, e n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): a) gratuidade no acesso à plataforma digital no âmbito do Programa de que trata este Decreto; b) padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; c) recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas; d) indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

## CAPÍTULO III DO PROGRAMA FORTALEZA DIGITAL

Art. 5º - Compõem o Programa Fortaleza Digital: I - mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos digitais, com nível de segurança compatível com o grau de exigên-

cia, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado; II – canais digitais de interlocução com o cidadão composto por: a) Portal de Serviços Fortaleza Digital, disponível em [www.digital.fortaleza.ce.gov.br](http://www.digital.fortaleza.ce.gov.br), sítio eletrônico oficial para a veiculação de informações e o acesso a serviços públicos digitais; b) Aplicativo de serviços da prefeitura para dispositivos móveis; III – barramento de integração de dados e serviços que permite a publicação, interoperabilidade e reuso de serviços; IV – ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços públicos disponibilizados na plataforma digital, com as seguintes características: a) apresentação e identificação dos serviços públicos e de seus requisitos e etapas; b) solicitação eletrônica dos serviços; c) agendamento eletrônico, quando couber; d) acompanhamento das solicitações por etapas, quando couber; e) protocolo eletrônico; V - ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados; VI - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados.

## CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º - O Programa Fortaleza Digital será regido por um Comitê Gestor, de caráter deliberativo e propositivo. § 1º - As reuniões do Comitê Gestor acontecerão quando convocadas pelo órgão que o presidirá, conforme conveniência e relevância da discussão de assuntos de sua competência, podendo ser realizadas de forma presencial ou virtual, com a devida aprovação dos atos deliberados. § 2º - O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Gestor é de dois terços dos seus membros. § 3º - O serviço público a ser apreciado pelo Comitê Gestor poderá ser pautado por um de seus membros ou por órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, e deverá observar o procedimento previsto no art. 11 deste Decreto. § 4º - Os serviços públicos aprovados pelo Comitê Gestor serão disponibilizados na plataforma digital do Programa de que trata este Decreto. Art. 7º - O Comitê Gestor do Programa Fortaleza Digital será constituído por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição: I – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG; II - Secretaria Municipal de Governo – SEGOV; III – Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA; IV – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM. § 1º - O Comitê Gestor poderá convidar outros órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, da iniciativa privada, de universidades e de outras instituições, bem como especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto. § 2º - A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço de natureza relevante. § 3º - Os membros titulares deverão designar seus respectivos suplentes. Art. 8º - O Comitê Gestor será presidido pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, que assumirá, além da função de Secretaria Executiva, responsável pelas convocações e registros das reuniões, a função de órgão executor, competindo-lhe manter e gerenciar o Programa Fortaleza Digital, podendo selecionar e alocar a força de trabalho necessária.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - São competências dos membros do Comitê Gestor: I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê Gestor; II – solicitar ao Presidente do Comitê Gestor a convocação de reunião para apreciação de assuntos urgentes e relevantes; III – propor a inclusão de matéria na pauta das reuniões; IV – desenvolver, em sua respectiva área de atuação, todos os esforços no sentido de implementar os objetivos assumidos; V – deliberar sobre os serviços a serem inseridos no Programa Fortaleza Digital. Parágrafo único O Comitê Gestor elegerá os serviços públicos que terão prioridade de implantação na plataforma digital de que dispõe este Decreto. Art. 10 - São competências do órgão que presidirá o

Comitê Gestor: I – manter e gerenciar o Programa Fortaleza Digital, bem como hospedar a arquitetura dos serviços digitais no datacenter corporativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza; II – definir regras, procedimentos, tecnologias, padrões de desenvolvimento, políticas de segurança da informação, protocolos de comunicação, arquitetura de serviço e infraestrutura necessária para o bom desempenho de plataformas que compõem o Governo Digital; III – auxiliar na integração de um serviço público, quando demandado pelo Comitê Gestor; IV – analisar a viabilidade de disponibilização de serviço público, a partir de proposição feita junto ao Comitê Gestor, nos casos previstos no art. 6º, § 3º deste Decreto; V – articular-se com o órgão proponente do serviço público, para a realização de eventuais ajustes; VI - cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Programa Fortaleza Digital; VII - adotar ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços do Programa, por meio da integração de seus sistemas de atendimento e protocolo único; VIII - adotar mecanismo de acesso ao Programa na totalidade dos serviços públicos digitais à medida que os níveis de identificação e acesso contemplarem os requisitos mínimos de segurança exigidos pela natureza de cada serviço; IX - monitorar e propor ações de melhoria nos processos dos serviços públicos inseridos no Programa Fortaleza Digital, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços; X - desenvolver os serviços, arquiteturas e sistemas dos demais órgãos a serem inseridos no Programa Fortaleza Digital; XI – integrar as bases de dados devidamente padronizadas; XII – manter o Barramento de Dados e Serviços. Art. 11 - Caberá ao órgão/entidade interessada submeter à Presidência do Comitê Gestor projeto com proposta de serviço público para disponibilização na plataforma, o qual deverá conter: I - título; II - órgãos envolvidos com o serviço; III - objeto; IV - objetivo do serviço; V - justificativa técnica; VI - público-alvo; VII - fluxo atual do serviço; VIII - fluxo proposto; IX - origem e valores dos recursos que suportarão as despesas; X - declaração orçamentária e financeira do ordenador de despesa, indicando a respectiva dotação orçamentária; XI - anuência de todos os órgãos envolvidos com o serviço. Art. 12 - Compete aos órgãos e entidades do município de Fortaleza prover informações pertinentes ao conjunto de padrões definidos pela presidência do Comitê Gestor, sobre os seguintes aspectos: I - atualização das informações dos serviços públicos oferecidos no Programa Fortaleza Digital; II – ações de melhoria dos serviços públicos prestados para sugestão ao Comitê Gestor, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços; III – interoperabilidade de sistemas para proposição junto ao Comitê Gestor; IV - eliminação, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, de exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis; V - eliminação da replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança; VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos; VII - realização da gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados no Programa Fortaleza Digital; VIII – realização de testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados. Art. 13 - O órgão proponente deve disponibilizar os dados a serem integrados via arquitetura de serviço digital e/ou acesso a base de dados, quando solicitado. Parágrafo Único. Após deliberação do Comitê Gestor quanto aos serviços elegíveis para o Programa Fortaleza Digital, os órgãos e entidades responsáveis por esses serviços devem fornecer acesso administrativo aos respectivos sistemas de gerenciamento de banco de dados dos serviços elencados com suas documentações, bem como informar ao órgão que preside o Comitê a localização na qual o serviço e o banco de dados estão disponibilizados. Art. 14 - Compete à Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação – CITINOVA atuar junto aos cidadãos e órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza na identificação e proposição de novos serviços digitais, bem como na condição de laboratório de

inovação para a concepção dos serviços identificados, desenhando e/ou prototipando provas de conceito.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Eventuais omissões serão sanadas pelo Comitê Gestor do Programa Fortaleza Digital por meio de resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 16 - O órgão que presidirá o Comitê Gestor poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto. Art. 17 - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 14.336, de 12 de dezembro de 2018. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 10 dias do mês de junho de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1684/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MICHELINE BECKER MACEDO LIMA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-1, do(a) ASSESSORIA JURÍDICA, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO VICE-PREFEITO, a partir de 09/06/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1685/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, EUZA MARIA GOES NUNES, para exercer o cargo em comissão de ARTICULADOR, simbologia DNS-3, do(a) COORDENADORIA ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 01/06/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1686/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, NEILA MARIA DE ANDRADE GOMES, do cargo em comissão de SUPORTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS, simbologia DNI-1, do(a) HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DO JOSÉ WALTER-HDGMJW, do(a) COORDENADORIA DE REDES PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 10/06/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1687/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LUCIANA LIMA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUPORTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS, simbologia

DNI-1, do(a) HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DO JOSÉ WALTER-HDGMJW, do(a) COORDENADORIA DE REDES PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 11/06/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1688/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CHARLENE MENEZES DE AGUIAR, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO III, simbologia DAS-2, do(a) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 10/06/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1689/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, AMANDA MARIA DOS SANTOS LIMA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO III, simbologia DAS-2, do(a) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 10/06/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ERRATA - No Extrato do Contrato Nº 001/2021**, que foi publicado no Diário OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA em 31 de maio de 2021; ONDE SE LÊ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta aquisição correrão pela fonte de recursos do Gabinete do Prefeito. Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2016.0001 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01. LEIA-SE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta aquisição correrão pela fonte de recursos do Gabinete do Prefeito. Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2016.0001 Elemento de Despesa: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01. Fortaleza, 04 de junho de 2021. **Liana Rangel Borges - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO.**

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CLFOR - REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2016 - PROCESSO Nº P162004/2021 - ESPÉCIE:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2016. CONTRATANTE: CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, inscrita no CNPJ Nº 21.807.915/0001-83, com sede na Avenida Heráclito Graça, 750, Centro, CEP: 60.140-060, Fortaleza-CE, representada por seu Presidente, OTÁVIO CÉSAR LIMA DE MELO, CPF Nº